PROCESSO	586238/2019		
INTERESSADA	Escola Adélia Camargo Corrêa / Guarujá		
ASSUNTO	Reconsideração do Parecer CEE 391/2019		
RELATOR	Cons. Fábio Luiz Marinho Aidar Júnior		
PARECER CEE	Nº 184/2021	CEB	Aprovado em 28/07/2021

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO
1.1 HISTÓRICO

Trata-se de solicitação de Reconsideração do Parecer CEE 391/2019, que indeferiu o pedido de autorização do Curso Técnico de Nível Médio em Logística, encaminhado pelo Colégio e Escola Técnica Adélia Camargo Corrêa, Guarujá, S.P.

O Parecer CEE 391/2019, relatado pela **Consª. Ghisleine Trigo Silveira** é muito bem fundamentado e traz as seguintes informações transcritas abaixo:

> *"Por meio de Ofício Nº 27/2019, a Escola Adélia Camargo Corrêa /Guarujá solicita autorização para funcionamento de Curso Técnico em Logística, em nível de Ensino Médio, na modalidade EaD, nos termos das Deliberações CEE Nºs 97/10 e 162/2018 (às fls. 02). A Instituição é mantida pela Escola Adélia Camargo Corrêa EIRELI, CNPJ 51.070.308/0001-44. A Sede localiza-se à Avenida Mussa Gaze, 247, Santa Rosa, Guarujá/SP, sob jurisdição da DER Santos. Foi autorizada a funcionar presencialmente com as habilitações profissionais plenas de Assistente de Administração e de Técnico em Turismo, pela Portaria do Diretor Regional de 28/01/1991, publicada em DOE de 31/01/1991, Seção I, p. 19. Foi credenciada para ministrar EaD pelo Parecer CEE Nº 372/2016, por um prazo de cinco anos, para oferta do Curso de Educação de Jovens e Adultos em nível de Ensino Médio e do Curso Técnico em Informática e, pelo Parecer CEE Nº 573/17, teve autorizado o funcionamento dos Cursos Técnicos em Eletrotécnica e em Segurança do Trabalho, todos na modalidade a distância. O pedido foi instruído com a documentação pertinente à análise processual, que constam de arquivos eletrônicos constantes em pen drive às fls. 03.*
>
> ***1.2 APRECIAÇÃO***
>
> *O pedido em tela, fundamenta-se na Deliberação CEE Nº 97/10, cujos artigos 5º e 6º determinam a análise prévia, por meio de visita à Instituição de Ensino interessada, a ser realizada por Comissão de Especialistas, indicada pela Câmara de Educação Básica. Em 18/04/2019, foi publicada a Portaria CEE-GP Nº 167, de 17/04/2019, para designação dos respectivos Especialistas. Em 15/05/19, a Instituição de Ensino recebeu a visita da referida Comissão. Essa foi acompanhada por uma Supervisora de Ensino da Diretoria de Ensino Região Santos, para verificação in loco das condições das instalações à vista dos documentos apresentados.*
>
> ***1.1.2** Sobre o Parecer da Comissão*
>
> *A Comissão emitiu Relatório, de fls. 26-61 e, mesmo tendo sido favorável ao pleito, apresentou recomendações que contribuiriam para "favorecer a construção de competências profissionais, principalmente para os alunos que apresentam lacunas em sua formação do ensino regular, e aqueles com que apresentam falta de familiaridade com a utilização de ferramentas EAD". Entre outras recomendações, destaca-se a de que o AVA disponibilize "(...) conteúdos e atividades com atratividade, com dosagem crescente de dificuldades e estratégias motivadoras para o aprendizado, uso de figuras e animações e com textos diagramados de forma a facilitar o processo de ensino e aprendizagem. (...)". Em relação às aulas interativas, a Comissão informa que são "leituras dos textos e pouco atrativos"; além disso, que "os modelos de avaliações (...) são, em parte, intuitivos e decorativos não provocando reflexão ao aluno". Finalmente, mesmo tendo afirmado que essas recomendações "não impedem o atendimento à solicitação, mas constituem sugestões de melhoria" (fls. 61), no parágrafo que se segue a Comissão assim se pronuncia: "Essa comissão manifesta-se FAVORÁVEL à solicitação da instituição, desde que sejam atendidas as recomendações".*

Em virtude de tal consideração, a Instituição de Ensino manifesta-se defls. 76a 81, explicitando as alterações que foram realizadas em atendimento às solicitações da Comissão de Especialistas.
No entanto, no que se refere aos conteúdos e atividades disponibilizados na AVA e às videoaulas, recursos fundamentais na modalidade EaD, as informações oferecidas pela Instituição (fls. 77) não evidenciam que as recomendações foram atendidas, situação que pode comprometer o desenvolvimento das competências profissionais, segundo as alegações dos próprios Especialistas.
***1.1.3** Sobre a Estrutura e a Matriz Curricular do Curso Técnico em Logística, na modalidade EaD*
Serão oferecidas 100 vagas e o Curso foi estruturado em dois (2) módulos, articulados, com carga horária para os períodos matutino, vespertino e noturno, compondo uma carga horária no total de 800 horas.
Esses módulos atendem a dois níveis da área da Logística: o Módulo I oferece terminalidade para a Qualificação Profissional de Assistente de Logística e o Módulo II, terminalidade para o Técnico em Logística.
O Módulo I poderá ser cursado de forma sequencial ao Ensino Fundamental; o Módulo II, ao Ensino Médio. Também os que já possuem certificação do Curso Assistente de Logística poderão ingressar no Módulo II no Técnico em Logística, mediante deferimento de análise curricular.
É adotado o regime escolar semestral, com 100 (cem) dias letivos por semestre, em obediência à legislação, perfazendo o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos anuais, independentes do período reservado às avaliações finais. Os docentes deverão cumprir 20 (vinte) semanas de aulas e atividades, programadas em cada período letivo semestral.
Para cumprimento da carga horária de atividades práticas para os alunos que participam dos Programas de Aprendizagem, são destinados os mesmos 100 (cem) dias letivos por semestre, em obediência à legislação, perfazendo o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos anuais, em horário complementar das aulas teóricas.

TÉCNICO EM LOGÍSTICA		CH teórica	CH prática	CH Total
		720h	80h	800h
Módulo	**Componentes Curriculares**			
I	Organização Empresarial	80		80
I	Gestão da Cadeia de Suprimentos	60	20	80
I	Gestão de Pessoas	60	20	80
I	Matemática Financeira	80		80
I	Português Instrumental	80		80
Módulo I - SubTotal:				**400**
II	Logística de Transporte	60	20	80
II	Logística de Armazenagem	60	20	80
II	Gestão de Compras e Logística Internacional	80		80
II	Escrita Fiscal e Legislação Tributária	80		80
II	Saúde e Segurança do Trabalho	50		80
Módulo II - SubTotal:				**400**

O Relatório da Comissão de Especialistas contém recomendações de alterações no A.V.A. que, se não atendidas, inviabilizam o atendimento ao solicitado: autorização do Curso Técnico de Nível Médio em Logística. A Escola, após tomar conhecimento das recomendações dos Especialistas, enviou documento a este Conselho informando que todas elas haviam sido atendidas. Não solicitou nova visita de Especialistas, embora tenha sido alertada por este Conselho, dessa possibilidade, nos seguintes termos: "*Caso o relatório (dos especialistas) aponte restrições, irregularidades ou inconsistências, a autorização não será atendida enquanto essas falhas não forem sanadas. Isso implicará uma nova visita da Comissão de Especialistas para que eles comprovem e atestem a regularidade e emitam relatório final, o que implicará novos custos para a interessada*".

Os fundamentos do pedido de reconsideração encontram-se na Deliberação CEE 97/2010, especificamente no art. 34. O Parecer CEE 319/19 foi publicado em 17/10 e, em 23/10, portanto, dentro do prazo legal de 30 dias, previsto pela Deliberação CEE 97/2010, a Escola protocolou o presente pedido de reconsideração acompanhado de documento em que reafirma o atendimento a todas as recomendações da Comissão de Especialistas. Entretanto, pela natureza das reformulações (conteúdos e atividades no A.V.A.

e nas vídeoaulas, recursos fundamentais na modalidade EaD), as informações prestadas pela Instituição não evidenciam que as recomendações foram atendidas. É necessário que os Especialistas tenham acesso ao A.V.A. em funcionamento e atestem que todas as recomendações feitas foram atendidas e o Curso preenche as condições necessárias para garantir aos alunos a obtenção das competências profissionais requeridas para o exercício da profissão de Técnico em Logística.

Fez-se necessária, portanto, uma nova visita da Comissão de Especialistas e a emissão de novo Relatório conclusivo sobre o atendimento às recomendações feitas no Relatório anterior.

Em 05/02/2020, o Presidente do Conselho Estadual de Educação, Hubert Alquéres, por meio da Portaria CEE-GP 55, designou os mesmos Especialistas para a verificação das atualizações no AVA requisitados anteriormente.

Após visita técnica, os Especialistas elaboraram um Relatório detalhado comparando as condições do A.V.A. na primeira inspeção, após indeferimento de autorização, com a situação atual. Dessa análise, destaca-se a seguinte comparação entre os Relatórios:

Anteriormente:

"*As avaliações são baseadas nos textos...Não proporciona desafios de aprendizagem e nem crescente grau de dificuldade nas atividades realizadas pelos alunos. O ambiente não oferece "afetividade" ao aluno, tornando-o frio, cansativo e pouco provocativo. Não permite a dialogicidade da aprendizagem a distância*".

Atualmente:

"...Em uma nova tentativa, as questões são apresentadas em uma nova ordem. Apresenta na evolução dos conteúdos/aulas, crescente graus de aprendizagem e permite a dialogicidade através de fóruns (em datas pré-agendadas) e pelo suporte "tire as suas dúvidas com o responsável pelo curso...".

Anteriormente:

"*Recomendamos a reestruturação de conteúdo virtual, contextualização, dosagem crescente de dificuldades e estratégias motivadoras para o aprendizado, principalmente para melhor atender aos alunos que apresentam lacunas significativas em sua formação do Ensino Regular, além daqueles que apresentam falta de familiaridade com utilização de ferramentas de EAD*".

Atualmente:

"*Verificou-se que foi reestruturado o conteúdo da aula virtual, com dosagem crescente de dificuldades e estratégias motivadoras de aprendizagem...Salientando-se que toda dificuldade de aprendizagem, falta de participação do aluno nas avaliações e fóruns, serão averiguadas nos encontros presenciais obrigatórios conforme informado pelo Mantenedor, Prof. Luiz Rogério Correa Augusto no dia da visita técnica. Os encontros presenciais serão estabelecidos em calendário escolar. A ausência acima do limite legal nos encontros presenciais poderá acarretar a retenção do aluno no módulo*".

A Comissão de Especialistas indica que a Escola Adélia Camargo Corrêa / Guarujá apresenta habilitação jurídica, infraestrutura física, estrutura de tecnologia de informação e recursos humanos satisfatórios para o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Logística na modalidade EaD. Após o levantamento "*in loco*" da análise do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e da proposta metodológica apresentada, manifesta-se FAVORÁVEL à solicitação de autorização de funcionamento.

1.2 APRECIAÇÃO

O indeferimento anterior da autorização do curso se deu exclusivamente em virtude da inadequação do Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA na primeira inspeção. Todas as demais exigências foram atendidas na primeira inspeção. Após nomeação da mesma equipe de Especialistas para uma segunda inspeção, verificou-se uma expressiva melhoria no AVA, atingindo os requisitos exigidos, além de importantes implementações em procedimentos pedagógicos. A equipe ainda verificou aspectos jurídicos, estrutura física, tecnologia e recursos humanos, mostrando-se favorável para a autorização do curso.

2. CONCLUSÃO

2.1 À vista do exposto, nos termos deste Parecer e das Deliberações CEE 97/2010 e 162/2018, autoriza-se o funcionamento do Curso Técnico em Logística, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, modalidade educação a distância, da Escola Adélia Camargo Corrêa, com Sede à Avenida Mussa Gaze, 247, Santa Rosa, Guarujá/SP, CNPJ nº 51.070.308/0001-44.

2.2 Aprova-se o Plano do Curso Técnico em Logística, com 100 (cem) vagas.

2.3 Cópia do Plano de Curso de Técnico em Logística, deve ser enviada para carimbo e rubrica da Assessoria Técnica, deste Conselho, e mantida à disposição da Supervisão de Ensino, à qual esteja jurisdicionada, sempre que solicitada.

2.4. Envie-se cópia deste Parecer à Escola Adélia Camargo Corrêa / Guarujá, à DER Santos, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 02 de julho de 2021

a) Cons. Fábio Luiz Marinho Aidar Júnior
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Mauro de Salles Aguiar, Mônica Maria Fogagnolli Pedral Maschietto, Pollyana Fátima Gama Santos e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

Reunião por Videoconferência, em 21 de julho de 2021.

a) Consª Katia Cristina Stocco Smole
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Reunião por Videoconferência, em 28 de julho de 2021.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente